



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

81.011

MATRÍCULA

01

FICHA

Livro 2 - Registro Geral

GOIÂNIA, 07 de junho de 1989

026013.2.0081011-22

CNM

IMÓVEL: Um Apartamento de nº 307, do Bloco "B", do "EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTA MARINA", contendo: salas de estar e jantar conjugadas e varanda, circulação, 02 quartos sociais, banheiro social, cozinha, área de serviço, banheiro de empregada, com a área total de 85,012m², sendo 61,06m² de área privativa, 6,25m² do box de garagem e 17,702m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 37,162488724m² ou 0,41666% da área do lote nº 1/20, da Quadra 63, sito às Ruas C-53, C-40, C-54 e Avenida C-10, no Setor Macambira, nesta Capital, com área de 8.919,14m². **PROPRIETÁRIA:** COOPERATIVA HABITACIONAL ANHANGUERA LTDA., com sede nesta Capital, CGC nº 02.083.038/0001-09. **TÍTULO AQUISITIVO:** R1-68.798 e registro de incorporação R4-68.798 deste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial.

Av1.81.011- Goiânia, 07 de junho de 1989: Procedo a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula esta gravado com ônus referente a hipoteca registrada sob o nº R2-68.798, em favor do BRB - Crédito Imobiliário S/A, que por sua vez caucionou à CEF, seus direitos creditórios, conforme Av3-68.798. Dou fé. O Sub-Oficial.

R2-81.011, Goiânia, 07 de junho de 1989: Pelo contrato de Compra e venda, por instrumento Particular de força de escritura pública, pacto adjeto de hipoteca e financiamento, datado de 02/01/89, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula ao Sr. **ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR**, servidor, Público, CI nº 234.087/GO, CPF nº 085.710.821-20, casado com a Sra. **SELMA COSTA ARAÚJO DE AGUIAR**, do lar, CI nº 622.004/GO, CPF nº 085.710.821-20, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de CZ\$ 14.918.952,90. Dou fé. O Sub-Oficial.

Av3-81.011 - Goiânia, 07 de junho de 1989: Constante do contrato acima, a devedora cede e transfere ao Sr. Anastácio Loyola de Aguiar e Selma Costa Araújo de Aguiar, com a anuência da credora BRB - Crédito Imobiliário S/A, com sede em Brasília/DF, CGC nº 00.724.849/0001-08, o seu débito referente ao ônus hipotecário mencionado na Av1 retro, sendo o valor da dívida individualizada e ora sub-rogada de CZ\$ 14.707.895,01, a ser resgatada em 300 meses, em prestações mensais a partir de 05/02/89, à taxa nominal de juros de 8,3% ao ano. Demais condições, constam do contrato arquivado neste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial.

Av4-81.011 - Goiânia, 07 de junho de 1989: Constante ainda do contrato acima, a credora hipotecária retifica a caução mencionada na Av1 retro, para manter caucionada à CEF, o crédito concedido aos compradores devedores. Dou fé. o Suboficial.

R5-81.011 - Goiânia, 20 de janeiro de 2005. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 11/11/2004, protocolado sob o nº 341.436 em 19/01/2005, extraído dos Autos nº 262, de Ação de Execução Fiscal proposta pelo **ESTADO DE GOIÁS**, contra o **ELEBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, a mando da MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Suelenita Soares Correia, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 11/11/2004, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula 94.464, 94.458, 94.469, 94.466, 94.461, 94.473, 94.475 e 121.939, para garantir o pagamento da importância de R\$ 89.428,59 devida a exequente acima referida. Consta do Auto de Penhora, como depositário público o Sr. Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av6-81.011 - Goiânia, 20 de outubro de 2008. Nos termos do Expediente nº 491/SEC, extraído dos autos nº 2004.35.00.016917-7, datado de 07/08/2008, protocolado sob nº 400.695 em 14/10/2008, procedo a esta a averbação para consignar que por decisão de sua Excelência MM. Juiz Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária deste Estado, Dr. Abel Cardoso Moraes, foi o imóvel objeto desta matrícula considerado **INDISPONÍVEL**. Dou fé. O Suboficial.

Av7-81.011 - Goiânia, 20 de outubro de 2008. Nos termos do Expediente nº 309/SEC, extraído dos autos nº 2004.35.00.007239-9, datado de 09/06/2008, protocolado sob nº 400.715 em 15/10/2008, procedo a esta a averbação para consignar que por decisão de sua Excelência MM. Juiz Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária deste Estado, Dr. Abel Cardoso Moraes, foi o imóvel objeto desta matrícula considerado **INDISPONÍVEL**. Dou fé. O Suboficial.

R8-81.011 - Goiânia, 23 de dezembro de 2008. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 02/12/2008, protocolado sob nº 403.899 em 16/12/2008, extraído dos Autos nº 704 (protoc. nº 200101620432), de Ação de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, contra o **ELEBRAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, a mando da MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Elizabeth Maria da Silva, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 15/12/2008, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 20.238.919,72 devida a

Continua no verso.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da matrícula n.º 81.011

CNM: 026013.2.0081011-22

exequente acima referida. Consta do Auto de Penhora, como depositário público Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R9-81.011 - Goiânia, 07 de maio de 2009. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 04/03/2009, protocolado sob nº 410.176 em 27/04/2009, extraído dos Autos nº 613 - 200002008569, de Ação de Execução Fiscal proposta pelo **ESTADO DE GOIÁS**, contra ELEBRAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e OUTROS, a mando da MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Elizabeth Maria da Silva, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 04/11/2008, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 2.307.779,51 devida a exequente acima referida. Consta do Auto de Penhora, como depositário público Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

R10-81.011 - Goiânia, 08 de maio de 2014. Procedo a este registro nos termos do Ofício nº 0191/2014-DRFGNA datado de 09/04/2014, protocolado sob nº 540.291 de 22/04/2014, assinado pelo Auditor Fiscal em Goiânia-GO, Rafael Macedo Maia, para, nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado pela Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia-GO. Dou fé. O Suboficial.

R-11-81011 - Protocolo n. 697995, de 03/06/2019. **PENHORA.** Por Termo de Penhora datado de 09/11/2011, expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Federal de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 2004.35.00.007239-9, requerido por FAZENDA NACIONAL contra ANASTÁCIO LOYOLA DE AGUIAR, já qualificado, foi penhorado o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 121939 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, para garantia do débito de R\$ 71.492,77, cálculo de fevereiro de 2011, tendo como fiel depositário Anastácio Loyola de Aguiar. Selo Digital n. 01911903071844127708968. Goiânia, 05 de junho de 2019. Dou fé.

R-12-81.011 - Protocolo n. 766.102, de 13/04/2021. **PENHORA.** Por Termo de Penhora datado de 24/02/2021, o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no Processo n. 0047991-80.2006.8.09.0051, requerido por BANCO DO BRASIL S/A contra ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR e SELMA COSTA ARAUJO DE AGUIAR, já qualificados, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do débito de R\$ 929.371,49 (novecentos e vinte e nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), calculado em 31/03/2021, tendo como fiéis depositários ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR e SELMA COSTA ARAUJO DE AGUIAR. Emolumentos: R\$ 5.185,62. FUNDESP: R\$ 518,56. FUNDAP: R\$ 64,82. FUNESP: R\$ 414,85. Estado: R\$ 155,57. FESEMP: R\$ 207,42. FUNEMP: R\$ 155,57. FUNCOMP: R\$ 155,57. FEPADSAJ: R\$ 103,71. FUNPROGE: R\$ 103,71. FUNDEPEG: R\$ 64,82. ISS: R\$ 259,28. Total: R\$ 7.519,14. Selo Digital n. 00122104123035709640246. Goiânia, 15 de abril de 2021. Dou fé.

Av-13-81.011 - Protocolo n. 877.308, de 13/09/2023. **CANCELAMENTO DE PENHORA.** Por Ofício expedido em 01/09/2023, extraído do Processo n. 0162043-65.2001.8.09.0051, o Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, determinou o cancelamento da penhora constante do **R-8**. Emolumentos: Isentos. Selo Digital n. 00122401222652929700565. Goiânia, 26 de janeiro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrevente Autorizada).

Av-14-81.011 - Protocolo n. 960.388, de 10/03/2025. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme protocolo n. 202503.0717.03878752-IA-479, datado de 07/03/2025, da Central Nacional de Disponibilidade - CNIB, o Juízo Unidade de Processamento Judicial da Varas Cíveis de Aparecida de Goiânia-GO, no Processo n. 01902926320128090011 determinou a indisponibilidade dos bens e direitos de ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR. Selo Digital n. 00122503055950229840029. Goiânia, 10 de março de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Arine Achcar (Escrevente Autorizada).